



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 06/2016**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Propaganda Eleitoral Irregular. Pintura de muro com referencia ao pré-candidato Vinicius Augusto, faixas e local de concentração de faixas e logotipos do pré-candidato. Colheita de informações e documentos visando a formação de opinio.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no EA 2016.00804628, originado de notícia recebida pelo TRE onde se verificou a pintura de muro com expressão que referenciaria o candidato VINÍCIOS AUGUSTO, sendo esta "FAZER O BEM SEMPRE";

CONSIDERANDO a necessidade de se obter mais elementos relativos aos fatos potencialmente configuradores de irregularidades na propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, caracterizam, em tese, propaganda eleitoral antecipada, além de caracterizar possível prática de abuso de poder político e econômico;

RESOLVE o Promotor Eleitoral, que ao final subscreve, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, na forma da do art. 3º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página, sobrepondo-se parcialmente ao texto da lista.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2. Solicite-se ao GAP missão a fim de apurar, pelos meios disponíveis, se a referencia "FAZER O BEM SEMPRE" mencionada no contexto da notícia efetivamente refere ao pré-candidato mencionado, comparecendo ao local indicado na fl. 02 para verificação dos fatos noticiados, elaborando-se relatório.

3. Apense-se ao presente o procedimento 2016.00804629.

Belford Roxo, 26 de agosto de 2016.

PEDRO BORGES MOURAO
Promotor de Justiça Eleitoral
Matrícula nº 2852